



**CONSULTORIA  
LEGISLATIVA**

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 2017**

Aurelio Guimarães Cruvinel e Palos  
Consultor Legislativo da Área IV  
Finanças Públicas

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO DE 2018**

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

A Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, “dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018”.

O art. 1º autoriza a União a transferir aos Municípios, no exercício de 2018, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 2 bilhões, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais. A repartição dos recursos será feita segundo as mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

O art. 2º estabelece que os recursos transferidos aos Municípios serão aplicados pelos entes federativos preferencialmente nas áreas de saúde e educação.

A MP nº 815/2017 entrará em regime de urgência a partir de 19/3/2018, sobrestando a pauta da Câmara dos Deputados. Caso não seja aprovada nas duas Casas do Congresso Nacional e convertida em lei até 2/6/2018, perderá sua eficácia.

Foram apresentadas 13 emendas à MP nº 815/2017 até o encerramento do prazo regimental em 10/2/2018, cujo conteúdo está sumariado no quadro a seguir:

nº	Autor	Teor
1	Sérgio Vidigal	Altera o art. 2º para determinar a aplicação dos recursos exclusivamente em saúde e educação.
2	João Gualberto	Acresce § ao art. 1º para determinar a correção monetária de recursos empenhados referentes a convênios ou a programas executados em parceria com os Municípios que não tenham sido repassados durante o exercício financeiro. Acresce § ao art. 2º para vedar aos Municípios vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento de contribuição a entidade representativa dos seus interesses a que estiver associado.
3	José Guimarães	Altera o art. 1º para ampliar o aporte de recursos de R\$ 2 bilhões para R\$ 4 bilhões.
4	José Guimarães	Altera o art. 1º para determinar a transferência dos recursos aos Municípios em até 30 dias da publicação da lei de conversão.

nº	Autor	Teor
5	Subtenente Gonzaga	Altera o parágrafo único do art. 1º para determinar que a entrega dos recursos ocorra em até 30 dias após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.
6	Lindbergh Farias	Idem emenda nº 3.
7	Pedro Uczai	Altera o art. 1º para ampliar o aporte de recursos de R\$ 2 bilhões para R\$ 3 bilhões.
8	Pedro Uczai	Altera o art. 2º para incluir a agricultura familiar entre as áreas nas quais os recursos transferidos serão preferencialmente aplicados.
9	Pedro Uczai	Altera a Lei nº 13.496/2017, para oferecer tratamento específico para as cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar no Programa de Regularização Tributária – PERT.
10	Paulo Pimenta	Idem emenda nº 3.
11	Paulo Pimenta	Altera a Lei nº 9.249/1995 para revogar a isenção de imposto de renda devido sobre lucros e dividendos pagos pelas empresas.
12	Paulo Pimenta	Altera as Leis nºs 7.713/1988, 9.250/1995 e 11.482/2007 para corrigir a tabela do imposto de renda da pessoa física.
13	Fátima Bezerra	Acresce artigo para determinar à União a adoção de sistemática de equalização das transferências relativas ao FPM.